



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO
11/07/2022

PROTOCOLO Em 11/07/22 Hrs: 09:45 SobNº 2989 Ass.: Poliani Silva	Projeto De Lei	Nº 149/22	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido - PSDB

REQUERIMENTO Nº 34 DE 11 DE JULHO DE 2022.

“Requerimento à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias e à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação Liamara Rodrigues da Silva para que encaminhem a esta Câmara Municipal todos os documentos e demais informações abaixo descritas, sobre prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Escolas Municipais de Cáceres e dá outras providências.”

O Vereador Marcos Ribeiro, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias e à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação Liamara Rodrigues da Silva para que encaminhem a esta Câmara Municipal todos os documentos e demais informações sobre a efetivação da prestação de serviços de Psicologia e do Serviço de Assistência Social nas Escolas Municipais de Cáceres, na forma regulamentada na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispôs sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, nos seguintes termos:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

“Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.”

A referida lei, portanto, estabeleceu que os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

A referida lei federal foi publicada em 12/12/2019 (cópia anexa), e, fomos informados por vários professores da rede municipal que em muitas das escolas municipais de nosso município **não foram implementadas medidas para efetivação da referida Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.**

Ante o exposto, requiero que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe a esta Casa de Leis:

- a) Quais medidas já adotou para efetivar a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- b) Quais Escolas Municipais já contam com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

- c) Quais Escolas Municipais ainda não foram implementadas essa equipe multidisciplinar e por quais motivos;
- d) Encaminhe o Planejamento para efetivar 100% dessas equipes multidisciplinares nas Escolas Municipais de nosso município, e, se não dispõe desse planejamento informe os motivos detalhadamente.

Solicito que estes documentos sejam encaminhados no prazo legal.

Neste diapasão, encaminhamos este Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:029
39683140

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:02939683140
Dados: 2022.07.11
08:27:37 -04'00'

MARCOS RIBEIRO
Vereador



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*